



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO 38/2018

Data: **09 de agosto de 2018.**

Ementa: **Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Vitória, a Lei Federal nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.**

KURT NIELSEN JUNIOR, Prefeito Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida em todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO que é dever de todo e qualquer gestor público a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público

CONSIDERANDO que incumbe, nos termos da Lei Municipal nº 1064, de 15 de setembro de 2010, à Controladoria Interna do Município de Porto Vitória, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 2º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos neste Decreto, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput do presente artigo.

§ 2º. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º. Compete ao Titular de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Os indícios da prática de atos contra a Administração Pública deverão ser objeto de investigação, sob pena de responsabilidade por omissão.

Art. 5º. Constituem atos lesivos à administração pública, para os fins da Lei e do presente Decreto, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, assim definidos:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa por ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 6º. Compete à Unidade de Controle Interno do Município, nos termos da Lei Municipal 1064, de 15 de setembro de 2010:

I - Se, ao exercer a fiscalização, for verificada a ilegalidade do ato ou contrato, ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Unidade de Controle Interno dará ciência ao Chefe do Executivo, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, ordenando a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos, identificar os envolvidos, e aplicar, quando necessário for, as penalidades legais cabíveis.

II – Avocar os processos administrativos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir o seu andamento.

Art. 7º. O processo administrativo será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 9.784-99, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 8º. O processo administrativo para apuração de responsabilidade da pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis.

Art. 9º. Compete à Unidade de Controle Interno do Município prestar e manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, que, após a aplicação da sanção, inserirá no Cadastro as informações da pessoa jurídica, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 09 de agosto de 2018.

KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal

JULIANE KIMBERLY NIELSEN
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!